

O conceito literário de pessoa como condição de possibilidade para uma interpretação objetiva aplicada ao Direito.

Marivelto LEITE XAVIER¹

SUMARIO: Introdução. Breve consideração fenomenológica da Pessoa. A Meta-instituição antropológica do “*super homem*”. Meta instituição como esquecimento legítimo dos Direitos Humanos. Alma: a paisagem ética da Pessoa. Alma como Forma da Pessoa: Sentido de continuidade. Considerações acerca da genética do conceito de Pessoa. A condição de possibilidade objetiva: A literatura. Aplicações práticas. Gnosticismo objetivo anímico e Direito dos animais. Novos contratos: A propósito do contrato natural de Michel Serres. Referencias

Introdução

A presente pesquisa pretende contribuir à reflexão epistemológica da ciência do Direito. Especificamente propondo o conceito literário de Pessoa como construção semântica literário-objetiva permitindo condições de possibilidade de leituras objetivas do mundo da vida a partir da literatura e suas possíveis aplicações ao círculo hermenêutico do Direito. Procurou-se através do método fenomenológico expressar o *Zeit geist* da compreensão do conceito de Pessoa no contemporâneo e suas raízes modernas, sobretudo, em Kant. Por conseguinte, as análises das novas instituições e acordos humanos subjetivos que decorrem deste núcleo epistemológico. A meta instituição do super homem e a dissolução dos compromissos e acordos conscientes tornam-se paradigmas da grotesca *des-personalização* hodierna.

A adequada análise genética do conceito de Pessoa, por outro lado, permitirá o resgate de critérios literários objetivos como condições de possibilidade e validade à interpretação do Direito sem dissolver o sujeito no essencialismo formal tal como propõe Dworkin. O rigor metódico das exigências da fenomenologia do mundo da vida, na literatura, são mais evidentes e válidas, pois representam com mais fidedignidade o teatro da condição humana. A aplicabilidade epistêmica da literatura como fonte do Direito já é perceptível na Suprema Corte Americana.

Destarte, pretende-se tão somente mediar luzes sobre este importante momento de reflexão epistêmica a que passa o Direito contemporâneo.

Breve consideração fenomenológica da Pessoa.

Qualquer pessoa em plena atividade de raciocínio há de convir que vivemos numa realidade no mínimo perversa. Com isso quero dizer corrupta. Uma espécie de *realidade*

¹ Doutorando em Filosofia pela EST/BRA. Pós doutorando em Derecho pela UMSA/ARG. Bolsista SEDAC, e da CAPES/EST. Mail: mariveltoemonica@yahoo.com.br

*artificial*² criada para legitimar as mais diversas insanidades do amor por si mesmo, isto é, *bem – estar psicológico*.³

De fato, essa invenção do real é conseqüência de uma mentalidade à qual denominamos promíscua. Uma forma de inteligência que se prostitui de acordo com sua *felicidade artificial*⁴.

Um dos elementos fundamentais à educação do individuo está na identidade deste com a comunidade. Identidade, mais ou menos ao que é comum a todos, valores, sentimentos, preconceitos, entre outros, que tornam o individuo aceito. Livre da angústia de não pertença a um corpo social e às vezes até dito importante para a comunidade. Destarte, faz-nos pertinente abordar qual seria o critério dessa identidade social, comum aos contemporâneos.

Antes de iniciar a curta exposição desse momento reflexivo, delimitar – se – a seu alcance. Trata – se do conceito de *fato da razão (Faktum der Vernunft)*⁵ como possibilidade de liberdade transcendental em Kant, isto é, pedra angular de sua ética.⁶ Razão de ser do agir politicamente correto.

O conceito de fato de razão, requer por antecipação, a compreensão da evolução da ética kantiana em seus pressupostos e efetiva realização. Não sendo este, objeto do presente estudo.

Kant “*se empenha em demonstrar que é possível e necessário admitir – se tendo em vista o uso prático da razão pura, uma vontade auto-legisladora, capaz de passar da máxima subjetiva a uma lei universal objetiva*”.⁷ Desse modo, Kant propõe uma ética universal, mediada pelo conceito de *Faktum der vernunft*.

Segundo Aquino, Kant afirma a igualdade da razão pura e prática. Destarte, a universalidade da determinação da *vontade a priori*. No entanto ressalta que essa *determinação da vontade a priori independe de qualquer fator empírico*.⁸ A vontade como fato de razão não poderia ser demonstrável como experimento científico, logo sua universalidade seria inválida?⁹

Conforme Aquino, Kant afirma a existência desse fato, embora não possa ser explicável por nenhum dado do mundo sensível - *produz seus efeitos como lei do mundo inteligível*.¹⁰ Destarte, “*a lei moral deve ter valor por si mesma , e , como a lei moral é a lei da vontade racional, a vontade é autônoma. Ou seja, dá a si mesma a sua lei*”¹¹.

² No sentido atribuído por Olavo de Carvalho em: http://www.olavodecarvalho.org/textos/bravo_2004_jul.htm. (Acessado em 01/10/2009)

³ KANT. I Fundamentação da Metafísica dos Costumes. (col. Os pensadores) Ed. Abril Cultural: 1974. Nota 75 p.145

⁴ DWORKIN, Ronald. Felicidade Artificial. Ed. Vozes: 2007. (capa)

⁵ AQUINO, Marcelo. Sistema e Liberdade. p. 328

⁶ AQUINO, Marcelo. Sistema e Liberdade. p. 329

⁷ AQUINO, Marcelo. Sistema e Liberdade. p. 328

⁸ AQUINO, Marcelo. Sistema e Liberdade. p. 328

⁹ “(...) não logramos ainda demonstrar a priori que um tal imperativo existe realmente , que existe uma lei prática que comanda absolutamente por si mesma,(...)” KANT. I Fundamentação da Metafísica dos Costumes.p.87

¹⁰ AQUINO, Marcelo. Sistema e Liberdade. p. 329

¹¹ KANT in Vanni Rovighi. História da filosofia moderna. p.524 ss.

A liberdade transcendental torna – se efetividade na lei moral do imperativo categórico: *“Procede apenas segundo aquela máxima , em virtude da qual podes querer ao mesmo tempo que ela se torne em lei universal”*¹².

Kant abre especulação à uma metafísica da subjetividade. Que tem por objeto o inteligível puro¹³. A filosofia aqui encontra- se, para Kant, em situação crítica:

Necessita de demonstrar aqui a pureza, arvorando –se em guardião de suas próprias lei, em vez de se apresentar como arauto daquelas que lhe são sugeridas por um senso inato ou por não sei que natureza tutelar. Sem dúvida , estas, em seu conjunto, valem mais do que nada; nunca porém podem subministrar princípios como os ditados pela razão , aos quais a origem plena e inteiramente a priori afiança esta autoridade imperativa , não esperando coisa alguma da inclinação do homem , mas tudo da supremacia da lei e do respeito que lhe é devido, de contrário condenando o homem a desprezar –se e a sentir horror de si mesmo.¹⁴.

Segundo Kant, o homem, cuja existência em si mesma, possui valor absoluto como fim em si mesmo. Então nisso e só nisso se poderá encontrar o princípio de um imperativo categórico¹⁵.

Nesse sentido a *pessoa* é para Kant um fim em si mesmo¹⁶. Desse modo, *“todos os outros seres racionais concebem de igual maneira sua existência , em conseqüência do mesmo princípio racional que vale também para mim”*.¹⁷ O Imperativo categórico será pois, o seguinte: *“Procede de maneira que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como a pessoa de todos os outros, sempre ao mesmo tempo como fim , e nunca como puro meio”*.¹⁸

O sujeito, portanto, possui uma *vontade auto-legisladora*¹⁹, capaz por esse princípio de *autonomia da vontade* constituir a idéia do *reino dos fins*²⁰. Daí o imperativo: *“Que a vontade possa, mercê de sua máxima, considerar-se como promulgadora, ao mesmo tempo, de uma legislação universal”*.²¹

O sujeito racional deve legislar – se nesse reino dos fins pela liberdade da vontade quer como chefe ou como membro. Todavia, como chefe: *“só o poderá fazer se for um ser completamente independente, sem necessidades de qualquer espécie e dotado de um poder de ação , sem restrições adequado á sua vontade”*²².

O sujeito então, busca a liberdade de suas próprias inclinações - fonte de necessidades que possuem tão reduzido valor absoluto que as torne desejáveis por si mesmas (contra essas fraquezas da imaginação fantasmagórica)²³. Eis aí o desejo universal de todos os seres

¹² KANT. I Fundamentação da Metafísica dos Costumes.p.83

¹³ AQUINO,Marcelo . Sistema e Liberdade. p. 329

¹⁴ KANT. I Fundamentação da Metafísica dos Costumes .p.88

¹⁵ KANT. I Fundamentação da Metafísica dos Costumes .p.90

¹⁶ KANT. I Fundamentação da Metafísica dos Costumes .p.91

¹⁷ KANT. I Fundamentação da Metafísica dos Costumes .p.91

¹⁸ KANT. I Fundamentação da Metafísica dos Costumes .p.92


¹⁹ KANT. I Fundamentação da Metafísica dos Costumes .p.96

²⁰ KANT. I Fundamentação da Metafísica dos Costumes .p.96.

²¹ KANT. I Fundamentação da Metafísica dos Costumes .p.97

²² KANT. I Fundamentação da Metafísica dos Costumes .p.97 .

²³ KANT. I Fundamentação da Metafísica dos Costumes .p.89



racionais - *não sofrer*²⁴. O reino dos fins é um reino sem sofrimento, sem dor, nem cruz tal é o *melhor dos mundos* kantiano.²⁵

Para tal empreendimento titânico o sujeito adequa - se ao estilo da platéia cuja aprovação anseiam para reforçar sua vacilante identidade pessoal com a chancela de um grupo de referência²⁶. Daí sua autêntica e racional atitude de não sofrer se estende a qualidade de vida da família, dos parentes etc. Isso inclui o aumento do soldo no fim do mês, através do qual virá o celular novo, o carro novo e assim por diante. A necessidade obsessiva de ostentar bons sentimentos, entendidos como tais os sentimentos aprovados pelo grupo, um certo fingimento (e que podem, decerto, parecer desprezíveis ou abomináveis a outros grupos) tornam o sujeito, sem dúvida, a espécie melhor adaptável ao sistema evolutivo.

Como o grupo dominante, hoje em dia, é marxista e politicamente correto, o chamado “debate” é apenas um torneio para decidir quem personifica melhor o amor sem fim aos próprios interesses ocultos nas causas das “minorias” injustiçadas. Contorcionismos verbais os mais diversos são utilizados para justificar um “ponto de vista” que na verdade é o seu. A voz cálida de quem jamais voltou – se pra dentro de si mesmo, na tentativa de honestidade intelectual:

Quando, num desvario de independência pessoal, o sujeito se horroriza ante algum excesso do politicamente correto e escreve duas ou três palavras para criticá-lo, toma as mais extremas precauções para mostrar que só o faz no puro interesse dos próprios grupos visados, reintegrando, portanto, dialeticamente o momento de infidelidade aparente no fundo imutável da fidelidade essencial²⁷.

Tais demonstrações de “relativismo diante da consciência” são por vezes aplaudidas como provas de originalidade, excelência intelectual e coragem quase suicida. O indivíduo capaz desses controladíssimos rompantes torna-se, no padrão geral vigente, a personificação mais próxima do que seria, em condições normais, o representante da alta cultura²⁸.

Nisto resume-se que qualquer sujeito, um professor em busca de *inclusão social*, esforçando-se para imitar a linguagem e os modos de um grupo de referência, no máximo fingindo às vezes um pouco de discordância para poder ser aprovado, não como um membro qualquer entre outros, mas como um “intelectual”.

Após essa breve análise sintomática convém iniciarmos o iter genético da proposição em questão com o inquérito antropológico. O estatuto antropológico permitirá determinar o acontecimento do “super homem” pós- metafísico e sua titânica tarefa de construir enquanto meta-instituição a autonomia do sujeito.

A Meta-instituição antropológica do “super homem”.

O cidadão contemporâneo deve aceitar suas responsabilidades sociais, sem discriminação de gênero, classe social, raça, opção política ou religiosa.


²⁴ tarefa que será dada a psicologia, a sociologia e as ciências humanas. Ver: VAZ Lima. H. C. Raízes da modernidade.p. 273.

²⁵ nota 141. p.157 in KANT. I Fundamentação da Metafísica dos Costumes

²⁶ <http://www.olavodecarvalho.org/semana/090805dc.html> (acessado em 01.10.2009)

²⁷ <http://www.olavodecarvalho.org/semana/090805dc.html> (acessado em 01.10.2009)

²⁸ <http://www.olavodecarvalho.org/semana/090805dc.html> (acessado em 01.10.2009))



Nesse momento, procurou-se efetivamente por mediação das recentes descobertas da antropologia fundamental a manifestação do que se denomina hodiernamente como homem holístico.

Sigmund Freud, movido pela doutrina evolucionista de C. Darwin, afirmava que no decorrer da evolução dos animais, existiu primitivamente uma horda de animais liderada por um Velho Gorila. Este monopolizava todas as fêmeas do bando e, por isto, perseguia e expulsava os filhos. Tendo em vista, claro, manter o monopólio das fêmeas.

As recentes pesquisas demonstram tal instinto primitivo no homem intimamente determinado pelo instinto:

Em muitos grupos de macacos atuam os machos ameaçam indivíduos da mesma espécie mostrando seus órgãos genitais externos de maneira especial. Essa apresentação genital também é usada por alguns macacos para delimitação de território. Quando algum macaco que não pertence ao grupo se aproxima, então os vigias tem uma ereção. Este comportamento provavelmente é uma ameaça ritualizada de cópula. A ameaça de cópula é, para muitos mamíferos, também uma manifestação de liderança.²⁹

A existência do “rito erotizado da cópula” mantinha uma determinada ordem no bando. A ameaça instintiva era precedida pela *instituição* de ritos teogonômicos³⁰, isto é, forças criadora de deuses e, portanto, da moral:

Trata-se segundo, Konrad Lorenz, do ‘comportamento animal análogo a moral’, ou seja, pela Comprovação dos instintos inibitórios que contribuem para a conservação da espécie e que tem funcionamento normal em animais não- domesticados, tais instintos impedem os animais de atacar outros companheiros da mesma espécie mesmo que estes se ofereçam a ele desprovidos de qualquer proteção.³¹

Tal assertiva acerca do *instintos inibitórios*, condição de possibilidade de todo princípio de comunidade é verificada em animais e nos próprios seres humanos:

O cão subjugado por outro deita-se de costas e urina, como o fazem seus filhotes, desenvolvendo assim, um padrão comportamental infantil que desencadeia *ações de cuidado* no cão atacante (por exemplo lambe o derrotado).³²

Nos seres humanos:

O Infantilismo e *atitudes de cuidado* da prole pertencem ao repertório carinhoso do adulto. Infantilismo são típicos modos carinhosos *de falar*. Manifestações regressivas pertencem ao repertório comportamental normal. O homem sadio usa tais apelos quando precisa de cuidados. Uma pessoa desesperada encosta a

²⁹ Eibi-Eibesfeldt, Percha: Adaptações filogenéticas in Antropologia Biológica II: Nova Antropologia. Gadamer –Vogler E.P.U. Edusp 1977.p.30

³⁰ K.- Otto. Transformação da filosofia. Ed. Loyola: 2000 p.260.

³¹ K.- Otto. Transformação da filosofia. Ed. Loyola: 2000 p.260.

³² Eibi-Eibesfeldt, Percha: Adaptações filogenéticas in Antropologia Biológica II: Nova Antropologia. Gadamer –Vogler E.P.U. Edusp 1977.p.26



cabeça no peito da outra como se fosse uma criança. Nestas ocasiões consegue-se observar até mesmo os movimentos pendulares automáticos da cabeça, como um bebe a procurado seio materno.³³

Trata-se, nesse momento, de prestarmos atenção a o que foi dito anteriormente acerca a determinação das *forças teogonómicas* [instintos inibitório] como *instituição*:

(...)entende-se por instituição em sentido amplo toda cristalização e autonomização de nosso trato comportamental com o mundo exterior e com os outros, adequadas para atribuir a nosso comportamento uma consistência externa capaz de estabelecer compromissos. Nesse sentido, uma instituição é até mesmo uma troca de correspondência entre diversas pessoas, ou pra mencionar um exemplo mais elementar ainda, a maneira especializada que a elaboração de um artefato exige, e que acaba por se transformar um fim em si mesma.³⁴

Destarte, as instituições são *modos de falar* efetivados em *atitudes de cuidado* com o outro - o derrotado:

*Charles Darwin já indicou que algumas das nossas tendências sociais seriam com certeza inatas. Como somos animais sociais, ele acha que é muito provável que tenhamos herdado a tendência para a fidelidade em relação a um companheiro e a tendência de obedecer ao chefe do grupo, por que estas qualidades são inerentes a todos os animais sociais. Isto foi aceito por Sigmund Freud, quando escreveu que o fato de existirem chefes e subordinados que se lhe submetem deveria estar localizado na própria natureza do homem*³⁵.

Entretanto, em certo momento da evolução, os filhos transformaram em homens; reuniram-se então num *ato de rebelião* contra o Velho Gorila; mataram seu pai e o comeram numa orgia canibalesca. – Eis, porém, que, desaparecido o Velho, instaurou-se a anarquia no grupo; cada qual queria comandar, ser o pai, assumindo a melhor parte; assim sendo, tiveram a sua subsistência ameaçada pela desordem interna. Lorenz tornou provável que:

*ao lado da redução geral dos instintos própria ao ser humano também o desaparecimento desses instintos inibitórios deva ser visto como responsável pelo canibalismo amplamente praticado por homens primitivos, (...)*³⁶.

O ato de rebeldia, parece ser desse modo um movimento antitético e necessário à constituição e evolução do homem. Dito de outro modo, a caducidade da instituição somente poderá ser renovada se houver esse “princípio de negativo”³⁷ a toda ordem que já não permite

³³ I Eibi-Eibesfeldt, Percha: Adaptações filogenéticas in Antropologia Biológica II: Nova Antropologia. Gadamer –Vogler E.P.U. Edusp 1977.27.

³⁴ A. Gehlen in Apel. K.- Otto. Transformação da filosofia. Ed. Loyola: 2000.p.233.

³⁵ Eibi-Eibesfeldt, Percha: Adaptações filogenéticas in Antropologia Biológica II: Nova Antropologia. Gadamer –Vogler E.P.U. Edusp 1977.p.38

³⁶ A. Gehlen in Apel. K.- Otto. Transformação da filosofia. Ed. Loyola:2000.p.238.

³⁷ Lembremos rapidamente os termos do conflito que opõe família – Estado, Mulher passiva – homem ativo; filhos – pais; Lust (pendor, gozo) natural in(côn)sciente – desejo consciente conquistado fazendo face à morte; além da oposição que medeia um reconhecimento pacífico, entre IRMÃ – IRMÃO; deuses de baixo – deuses de cima; morte – vida, etc..in. Méritos e Falhas na estética Hegeliana.p.6 REVISTA

mais o desenvolvimento cíclico das mesmas instituições. Tal processo promoveu o surgimento das meta instituições:

Antes da morte do Pai Gorila, todos eram dominados, mas o clã era forte; o pai era um tirano, mas tirano capaz! Ao considerarem tal situação, os jovens começaram a se arrepender de ter assassinado o Velho e sentiram a necessidade de venerar a sua memória; para tanto fizeram de um animal o símbolo e o substituto do Pai desaparecido, mas divinizado. Este animal é chamado Totem. – Aí estaria a origem de toda religião; a sua primeira expressão seria o totemismo, ou seja, a veneração de um animal (ou de uma planta) símbolo de um ancestral, do qual os seus cultores descendem. Além disto, os homens do clã resolveram não esposar as mulheres do seu grupo ou condenaram o casamento endogâmico, estipulando um tabu em torno deste.

Totem e Tabu se tornaram as formas originárias e primitivas da religião e da moral³⁸.

Portanto, se podemos falar de uma “substancia” do homem hodierno à antropologia contemporânea esta é o instinto inibitório concretizado como instituição. Capacidade particular e inata ao homem dotado de “linguagem” e de “solidariedade” com os mais fracos. Instinto inibitório, que por sua vez, possui em si mesmo este “Lust”, isto é, ato rebelde estranha “vontade de poder” que funciona como força inovadora das instituições através do canibalismo e gerando novas meta instituições, novas comunidades ilimitadas de compreensão, aceitação do diferente e de novas expressões de convivência.

A busca ilimitada de transformação tem como teleologia ética a satisfação plena e ilimitada de cada pessoa. Movimento dialético que implicará sempre no de-construtivismo de todas as representações conscientes – sob pena de neuroses – assegurando deste modo uma ética racional teogonômica:

A meu ver, o dialogo racional entre os seres humanos representa hoje uma metainstituição auto-suficiente; e sua ligação com as instituições da vida atuante consiste em que tais instituições medeiam seu próprio surgimento por meio do dialogo racional – mesmo que não haja qualquer possibilidade de elas virem a ser deduzidas , em sua obrigatoriedade, de maneira científica e universalmente válida.³⁹

Meta instituição como esquecimento legítimo dos Direitos Humanos.


*In nihil ab nihilo quam cito recidimus Do nada ao nada
quão cedo recaímos [Cícero]⁴⁰*

O acontecimento da meta instituição firmada como acordo mútuo entre os homens legitimada pela antropologia contemporânea remete-nos ao decisivo e trágico momento de

³⁸ <http://cleofas.com.br/category/documentos/d-estevao-bettencourt/> (Acessado em 01.10.2009)

³⁹ Apel. K.- Otto. Transformação da filosofia. Ed. Loyola: 2000p.262

⁴⁰ LIMA VAZ. H.C. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo, Loyola, 1992. p.190



reflexão que se volta contra si mesma. Dito de outro modo, a legitimidade epistêmica do Direito enquanto “o conjunto das condições sob as quais o arbítrio de um pode ser unido ao arbítrio de outro segundo uma lei universal da liberdade”⁴¹ entre os homens possui em sua ulterior racionalidade o fenômeno demonstrado pela antropologia, de voltar-se contra-si mesmo, como condição de possibilidade de geração de novos acordos que como quer o *Zeit Geist* jurídico contemporâneo, deve “acompanhar” as mudanças sociais. Ora, é exatamente por isso que faz-se necessário uma análise reflexiva mais demorada neste postulado que parece ser gratuito. Afinal de contas fica “mais seguro” legislar e executar os acordos quando estes provêm de resultados de pesquisas nos mais diversos âmbitos das ciências. Fica aparentemente mais lógico utilizar dados acerca dos benefícios à saúde da mulher ressignificar o campo semântico da gravidez e transformar aborto num problema de saúde pública, a questão evidente é que apesar da revolução cultural ao qual o neo marxismo, sobretudo na América Latina e Caribe se propuseram a realizar, não basta a ginástica semântica para retirar a consciência opressora da questão. O problema se coloca no fato de que essa mesma racionalidade que promete a libertação do oprimido manipula certezas com fins éticos bastante definidos pelos seus lobbies de pressão, pois, conforme Kant: “direito e a capacidade de coagir são a mesma coisa”⁴². E que em última instância desde o início já tem em suas agendas o programa de rentabilidade. Aqui, no âmbito da cultura, parece ocorrer de forma mais intensa o aparecimento mais grotesco de acordos totalitários, arbitrários desprovidos de ação política muito bem arquitetados por militantes ideológicos de fundo internacional e que alegremente são recebidos como o novo paradigma ético do momento. Demoremos um pouco mais nessa reflexão.

O direito surge em intrínseca inter-relação com o *ethos*. Sua legitimidade não advém, como no caso da lei escrita, da *nomothesia* do legislador, mas antes, das dinâmicas e novas instituições, isto é, acordos humanos do tecido social. Ora, os acordos humanos como visto acima são uma *vontade autolegisadora* que reclama racionalização, portanto, reconhecimento do legislador. Essa mesma *vontade* do acordo possui sua genética na *ágraphos nômos* [lei não escrita]. A lei interior -não escrita – acompanha o sujeito como uma racionalidade instituída sobre todo o dado. É a verdade da consciência acerca dos atos do sujeito [*práxis*] e, desse modo, o sujeito tende a agir conforme essa racionalidade de modo que seu agir seja conforme ao acordo à qual ela [racionalidade] confirme o fim de felicidade.

Esse é o sujeito virtuoso [*areté*] porque mantém e pratica o hábito [*hexis*] ético do acordo ao qual pertence. Entrementes, se nesse domínio subjetivo a questão maior torna-se o problema da liberdade frente ao acordo, e como vimos anteriormente, se podemos considerar uma “substância” do sujeito, necessariamente esta será a interna capacidade de “amar a si mesmo contra si mesmo” [*filaúcia*]. Esse estranho espelho do autolegisador que se reconhece a si mesmo como vontade ilimitada com seus excessos [*hybris*] que imputam ao sujeito o dano a si mesmo. Vejamos por exemplo o caso paradigmático dos dependentes químicos. Por tanto sentir prazer e felicidade artificial nas drogas, claro erroneamente concebido como amor a si mesmo o sujeito volta-se ao agir desse modo contra - si mesmo num movimento sempre crescente circular de autodestruição. Substituamos o tipo de drogas por um anestésico subjetivo qualquer, o que deve deontologicamente segundo preza a razão autônoma, racionalmente conduzir o sujeito à vida feliz, irracionalmente feliz!

⁴¹ TERRA. Ricardo. Kant e o Direito. São Paulo: Zahar, 2004.p.16-17.

⁴² TERRA. Ricardo. Kant e o Direito. São Paulo: Zahar, 2004.p.19

Se na esfera da Ética como racionalidade interna do sujeito que deve agir de tal modo que seu agir seja livre por que preserve em primeiro lugar a si mesmo, tal racionalidade é no homem holístico contemporâneo altamente questionável:

Na Ética a lei é o princípio de determinação subjetivo e objetivo, e é pensada como lei da própria vontade; no direito, *ela pode também ser a vontade de outro*, o que fundará um dever externo jurídico⁴³.

Ao obstruir a singularidade metafísica do ethos humano na consciência, Kant e as ciências críticas não podem garantir ao homem autolegisador o domínio de si, portanto, tão pouco tem o direito de retirar da metafísica seu conteúdo.

A racionalidade ulterior pós kantiana precipitou o homem uma confiança ilusória sobre si mesmo transformando o homem num mito – O Super homem, capaz de dar direitos a si mesmos em descontinuidade com a mesma razão que o legitimou. Tal contradição de conteúdo já está exaustivamente verificada pelas reflexões da crítica kantiana. A instrumentalização da razão leva a razão contra si mesma.

Mas são os heterodoxos kantianos que partindo da “autonomia do sujeito” como *lust* [ver supra acima] numa espécie de legitimação dos direitos fundamentais que exercem o dever ser como esquecimento de toda memória e consciência numa espécie de resignação total a tudo o que pertence a opositora “consciência cultural”, olham para o mesmo fantasma e criam o absurdo da subjetividade autolegisadora de si mesma.

Serão nos últimos dois séculos - XIX e XX - que se manifestará silenciosamente nas profundezas do psiquismo humano uma revolução desencadeando uma mudança radical nos padrões até hoje vigentes de avaliação dos valores e condutas.⁴⁴

Martin Heidegger percorrendo o itinerário do protestantismo e catolicismo do “Jesus histórico”⁴⁵ numa interpretação histórica da metafísica ocidental, irá submeter na sua leitura, a cultura ocidental ao procedimento genético-sintomático inaugurado por Nietzsche.⁴⁶

Heidegger propõe uma nova chave hermenêutica. Segundo ele a metafísica vem se repetindo o mesmo na diferença desde Platão até Nietzsche.⁴⁷ Segundo ainda o próprio Heidegger:

*(...) apenas aos seres(Seiende, entes, essentes) é permitido manifestar-se ou desvelar – se (alethéia=verdade) na sua conformidade ou adequação ao pensamento. Avaliados segundo o padrão dessa verdade, os entes se distribuem em escala hierárquica, culminando no Ente supremo (Ens sumum, Causa sui). Ocupado totalmente pelos entes, o espaço metafísico traz consigo o ocultamento do ser (Sein) e, historicamente, o seu ‘esquecimento’ (Vergessenheit), vindo o pensamento a ocupar-se unicamente com a organização do mundo dos entes. Tal a tarefa da metafísica.*⁴⁸

⁴³ TERRA. Ricardo. Kant e o Direito. São Paulo: Zahar, 2004

⁴⁴ LIMA VAZ. Raízes da Modernidade. Ed. Loyola :2002. p.270

⁴⁵ LIMA VAZ. Raízes da modernidade. Ed. Loyola :2002. p.270.

⁴⁶ LIMA VAZ. Raízes da Modernidade. Ed. Loyola :2002. p.271

⁴⁷ LIMA VAZ. Raízes da Modernidade. Ed. Loyola :2002. p.271

⁴⁸ LIMA VAZ. Raízes da Modernidade. Ed. Loyola :2002. p.271

Essa empresa teórica acaba por determinar o destino de nossa civilização, cujo domínio da técnica⁴⁹ é o estágio final desse itinerário metafísico ocidental desde Platão:

Ao fazer do Deus da tradição metafísica , pensado como Ens summum ou Causa sui, apenas uma idéia diante da qual não se pode dobrar o joelho nem rezar, Heidegger lançou uma suspeita quase invencível sobre o clássico caminho do ascensus ad Deum, que alhures estudamos sob o nome de inteligência espiritual. Ao acolher, pois, a metafísica no discurso da fé ou na teologia, o cristianismo tornou –se solidário do destino espiritual do ocidente na sua rota para o niilismo.⁵⁰

Sem entrarmos na discussão sistemática de fundo teológico, o que não constitui objeto deste estudo, a pretensão de Heidegger de inaugurar uma teologia de Deus sem o ser⁵¹ ou de um Deus desontologizado⁵² lançou o ocidente numa era do esquecimento do ser e do descrédito da metafísica , bem como das conseqüências niilistas que daí se seguem.⁵³

O “esquecimento do ser” proposta por Heidegger atinge diretamente o centro vivo e criativo da hermenêutica – a memória:

Inaugurada na primeira parte do poema de Parmênides e recebendo uma expressão simbólica no mito platônico da anàmnesis, a Erinnerung do Ser é a iniciativa teórica fundamental da metafísica e só começa a ser obnubilada pelo avanço dominador do objeto-científico –técnico no espaço da razão.Sem a memória permanente do ser que é, independente da nossa intervenção na sua realidade original, e sem o reconhecimento do dinamismo ontológico fundamental que orienta os seres para o Absoluto do Ser ou o múltiplo para o Uno- tarefa sempre recomeçada da metafísica- o espaço fica livre para o domínio do saber puramente operacional e , conseqüentemente, para a plena manipulação técnica da realidade, sem outra regra senão os fins imediatos da utilidade e da satisfação das necessidades, lançadas essas no processo sem fim do ‘mau infinito’(Hegel)⁵⁴.

O homem é “o lugar tenente do nada”⁵⁵. A desontologização do ser do ente, propõe uma nova obra de arte – expressão universal - em suas mais variadas expressões simbólicas onde se fazem presentes as diferentes famílias de idéias e valores da nossa tradição: religiosa, metafísica, ética, política, estética.⁵⁶ Trata –se de uma “*poiesis*” pós-metafísica.

⁴⁹ A técnica é...,como a destruidora de qualquer fé em geral, deste modo, o poder anticristão, mais decisivo que até agora se manifestou.Se a técnica é a mobilização do mundo , através da figura do trabalhador , então a mobilização , acontece pela presença marcante desta peculiarmente humana vontade de poder. HEIDEGGER. M .Sobre o problema do ser. trad. Ernildo Stein. Duas Cidades: 1969 p.30

⁵⁰ LIMA VAZ. H.C . Raízes da modernidade. Ed. Loyola: 2002 p.273

⁵¹ LIMA VAZ. H.C . Raízes da modernidade. Ed. Loyola: 2002 p.277

⁵² LIMA VAZ. H.C . Raízes da modernidade. Ed. Loyola: 2002 p.277

⁵³ LIMA VAZ. H.C. Raízes da modernidade. Ed. Loyola: 2002 p. 282

⁵⁴ LIMA VAZ. H.C Raízes da modernidade. Ed. Loyola :2002 p. 283

⁵⁵ HEIDEGGER. M. O problema do ser. trad. Ernildo Stein. Duas Cidades : 1969 p.57

⁵⁶ LIMA VAZ. Raízes da modernidade. Ed. Loyola :2002 p.270

O homem aqui torna-se a figura mais próxima do ideal meta institucional que caberá aos Direitos humanos normatizar:

*As sociedades políticas contemporâneas encontram no âmago da sua crise a questão mais decisiva que lhes é lançada, qual seja a da significação ética do ato político ou a da relação entre Ética e Direito. Na verdade, trata-se de uma questão decisiva entre todas, pois da resposta que para ela for encontrada irá depender o destino dessas sociedades como sociedades políticas no sentido original do termo, vem a ser, sociedades justas. A outra alternativa que se esboça no horizonte é que essas sociedades como imensos sistemas mecânicos dos quais a liberdade terá sido eliminada e que se regularão apenas por modelos sempre mais eficazes e racionais de controle do arbítrio dos indivíduos, já que então estão despojados da sua razão de ser como homens ou como portadores do ethos.*⁵⁷

De outro modo a Ética no domínio da consciência individual exerce a racionalidade ulterior da consciência como pertença a memória de uma tradição [paradeses] e cumpre deontologicamente o exercício da política [politeia] capaz de produzir atos externos [práxis comunitária] expressos nas Leis como realização mesma do Direito.

A lei [nomos] surge como normativa do agir consciente. Exatamente oposta a violência social [hybris] nas suas formas mais grotescas de destruição de si mesma caracterizadas pela legitimação crescente das autonomias contra culturais.

Será essa exata identidade entre o agir do sujeito livre conforme a consciência política que produz a justiça: *“iustitia et constans et perpetua voluntas ius suum unicuique tribuens”*⁵⁸.

A consciência de ser que necessita esvaziar-se de si [phronesis] em direção ao viver em comum que o indivíduo político torna-se, por antonomásia, capaz de liberdade⁵⁹:

*O tema da gênese e concepção do Direito, forma da sociedade política, esta desta sorte intrinsecamente ligado à concepção do homem que dá razão desses direitos – que são, por excelência, direitos humanos – dominante na sociedade em que tais direitos são reconhecidos se não efetivamente respeitados.*⁶⁰

Portanto, se queremos logicamente falar de Direitos humanos este só será possível quando:

*Ao ser reconhecido na sua existência política, ou seja, como membro da comunidade política, como cidadão [polités] o homem se constitui, portanto, sujeito de direitos ou sujeito universal. Desta sorte, o existir político somente pode ser pensado por meio de uma idéia de homem que dê razão de movimento de transcendência que o eleva acima da particularidade individual ou grupal.*⁶¹

⁵⁷ LIMA VAZ. H. C. Escritos de filosofia II: Ética e Cultura. São Paulo: Loyola, 1993.p 180.

⁵⁸ . “A justiça tem por objeto o direito a ser atribuído permanentemente a quem é devido”. AQUINO, Santo Tomás. Suma Teológica. 2ª. 2ae.q.58 a1. .2ª. Ed. Bilingüe - UCS: Porto Alegre, 1980.

⁵⁹ LIMA VAZ. H. C. Escritos de filosofia II: Ética e Cultura. São Paulo: Loyola, 1993p.138.

⁶⁰ LIMA VAZ. H. C. Escritos de filosofia II: Ética e Cultura. São Paulo: Loyola, 1993p.138.

⁶¹ LIMA VAZ. H. C. Escritos de filosofia II: Ética e Cultura. São Paulo: Loyola, 1993.p.140



Chegamos ao termo dessa reflexão com uma sentença apocalíptica: Ao legitimar os direitos humanos como normativas legais da ciência do Direito, dando livre curso à racionalidade ulterior que subjaz a ciência do Direito e que ontologicamente está destituída de transcendência - aqui o Direito epistemologicamente fundamentado na ilustração Kantiana – ao contrário do que propõe os iluminados teóricos contemporâneos defensores das liberdades individuais e das adequações legislativas às mudanças sociais, ao proporem leis que encerram a autonomia do sujeito, precipitam este mesmo sujeito a uma despolitização cada vez mais arbitrária dessa mesma racionalidade. Racionalidade que não é neutra, nem destituída de interesses de dominação como bem demonstram ironicamente o neokantismo⁶².

Faz-se necessário repensar com honestidade a genética do conceito de Pessoa e de como sua pertinência semântica ser uma construção intrinsecamente ocidental permite-nos a possibilidade de asseverar juízo como norma objetiva da história sem negar sua exigência individual de liberdade e sem obstruir seu caminho à transcendência. Iter hermenêutico que consolida-se como patrimônio da humanidade, pois foi sempre ao homem que ela se dirigiu.

Alma: a paisagem ética da Pessoa.

Certa vez um chefe de cozinha oriental disse acertadamente: “No ocidente basta provar a comida e já se tem o juízo sobre ela; No oriente é diferente precisamos chegar ao fim, degustar o último pedaço”. A metáfora deste paradoxo do *sabor* entre as duas extremidades do paladar reflete a ideia genética da acepção de Alma no espírito de nosso tempo. E por que discutir a Alma nesse momento, neste trabalho? Porque alma é a racionalidade formal e objetiva que subjaz o entendimento da Pessoa⁶³. Uma Pessoa sem alma, nessa acepção, não possui continuidade ontológica, isto é temporal, histórica. Tampouco pode ser chamada de Pessoa, antes é um indivíduo que não se reconhece no tempo e espaço. Muda constantemente de juízos conforme lhe apraz a situação.

Há algo que se compreende [percepção] e entende [racionalização] pelo reconhecimento. Talvez a experiência vaporizante do conhecimento, no contemporâneo, permita tão somente essa inflação do ego como único critério válido da percepção real. Isto é fato. Basta observar que a razão autônoma e cada vez mais autônoma desmitologiza toda referencia arquetípica de representações mentais válidas em seus juízos. Não há mais heróis, mestres, aquele grande professor que se tornou modelo de vida. São raros os casos. A decepção surge quando não se consegue fazer entender [racionalizar]. Dizem: gosto [interpretação] não se discute cada um tem o seu! Parece que depois de ter entendido [desejado virtualmente] este mesmo torna-se amargo no estomago, pois o ato de comer é desproporcional a potencia de querer comer. Há um “ainda não” do desejo, uma satisfeita insaciedade. As experiências se multiplicam ao sabor do *zeitgeist* da moda. De forma sutil e dissimulada o que se apresenta como “original” não passa de uma ginástica semântica em dizer a mesma coisa de sempre, mas res - significada. Estamos às margens do niilismo, embora, ainda não seja o momento da discussão.

Os conservadores tradicionalistas, por sua vez, creditam na gênese engessada do real como que numa “pureza gramatical” que somente na língua pronunciada libertará seu verdadeiro significado.

⁶² Refiro-me a crítica da razão no conceito de tecnomia teorizado por Apel. Em APEL. K-OTTO. Transformação da Filosofia. 2vol. Loyola: 2000.

⁶³.Alma como relação em AQUINO, Santo Tomás. Suma Teológica. 2ª. I q.90 Ed. Bilingüe - UCS: Porto Alegre, 1980.



Não obstante, as recomendações médicas, reunir-se com outros e partilhar do mesmo banquete perfaz em cada indivíduo a compreensão de identidade semântica. Estamos todos juntos comendo e bebendo para comemorar a festa. Há um “sabor” em estar alí. O fato se enche de afeto, adquire textura emocional perfura as entranhas da psíque e faz morada, assume a conotação mitológica de “paisagem” onde pode - se a partir dela contar uma história, geralmente uma narrativa. Nos reconhecemos nesse texto. Estávamos lá [conotação de distancia e não propriedade] aquele lugar com toda sua profundidade psicológica se constrói mimeticamente trazendo consigo o cheiro, o peso, a textura, a cor,..., o sentido do real. Antes de predicar o real, ele já estava lá nesse duplo paradoxo: conhecendo o sujeito enquanto o sujeito conhece o mundo. Re - conhecer essa dupla dialética gnosiológica faz-se imprescindível. Seria uma saída fácil, portanto enganosa, impor certa tradição “jurídica” religiosa como cura objetiva de todos os males individuais. Ver na “paisagem” esse “lugar algum” uma certa plenitude onde todos se encontram. Mística tão homogênea na capacidade de síntese quanto pruriversal nos conteúdos.


De outro modo, há uma válvula de escape contrária por isso idêntica, ao conhecimento vaporizante das mentes iluminadas no contemporâneo. Parece que é possível des-velar o véu de Isis, degustar devagar o prato e somente no último pedaço, perceber que uma certa “fissura” por algo, “um não sei oque” que escapa ao paladar, mas já estava pré-sentido lá falta. Essa falta é realmente o prato. Uma saciedade insatisfeita. Mística que desintegra toda experiência conteudística da paisagem; Não se pode descrever, sentir, pensar,..., não se consegue fazer entender [racionalizar].

A comida é a mesma: gosto. Identidade semântica entre o que se quer [desejo virtual da razão prática] e o que se pode e deve fazer [racionalidade do desejo]. De outro modo, pode -se dizer que tanto a culinária do “vapor” quanto a arte de cozer o inefável possuem sua profundidade no religioso e exatamente por isso, aparentemente opostos ao extremo, ambos olham e degustam o mesmo prato: “satisfeita insaciedade”.

Essa “falta” vem acompanhada de um desespero insaciável de conhecimento. Tanto mais desejado quanto mais cozido [gregário] for. Ora se o cozido permitiu, por um lado que os homens partilhassem do mesmo alimento, parece que o contemporâneo busca insaciavelmente o crú ainda quente e vivo de modo que possa comer sozinho, talvez essa imagem se assemelhe a do Intelectual profissional do Direito, cheio de novidades.

Sem dúvida, entre o inglês e o mandarim, o desespero sufocante do processos racionalizados do Direito faz-se mais exasperador a cada progresso seja arqueológico ocidental ou místico oriental. A exigência da “falta” supõe uma originalidade titânica e nunca antes vista.

Este trabalho não pretende circunscrever e discutir o âmbito epistêmico da Ética no Direito, suas historiografias, já que o evento de formação do ethos é tão pluriversal na história oral, escrita, virtual... que as doutrinas pareceriam grunhidos ao tentar explicitá-los. Tampouco seja, embora desperte a *curiositas*, mergulhar na “falta”, provavelmente esse estatuto seja da filosofia. Por principio de discurso pretende-se delimitar o âmbito genético do conceito ontológico de Pessoa e, por conseguinte, a auto-afirmação deste conceito como geneticamente objetivo. Dito, desse modo, o conceito de Pessoa mostrará ter sido gerado desde sempre da objetividade ontológica à qual ele mesmo significa de um segundo modo - onomasiológico [gramatical] - e paradoxalmente ter gerado realmente toda objetividade ontológica, dito dum primeiro modo - significando a semasiologia [Ser] do conceito. Cada comunidade, seja ela do facebook ou das tribos aborígenes primitivas compuseram suas obras, seus textos, suas artes. Compuseram sob a forma intrinsecamente humana de



“transcendência” de “estar aberto”⁶⁴, aqui expresso como literatura. E deste modo, como racionalidade literária, a condição de possibilidade de integrar diferentes ethos a partir de sua histórica geneticamente objetiva. Mas isso se dará nas próximas discussões. Faz-se necessário, nesse momento, uma breve exposição do estatuto ontológico da Pessoa – sentido de continuidade. Será a partir desse estatuto que a arte da da formação de um ethos possível em sua determinação estético - literária se manifestará, por mediação de narrativas, corroborando a proposição em questão.

Alma como Forma da Pessoa: Sentido de continuidade.

O *gosto* como experiência fugaz do tempo, um breve vapor que logo se esvai supõe, sob certa intensidade, reconhecimento de si mesmo. Mesmo durante o sono sabe-se que o eu é quem estava ali. Quando acordo sei que era eu mesmo quem estava dormindo, embora nenhum critério da vida fática demonstre isso. Esta estrutura metafísica permite que estando acordado ou dormindo o eu possa ser eu mesmo ao menos no seu re-conhecimento diante de si-mesmo.


Com frequência em minhas aulas se questiona o problema da vocação, a maior parte dos alunos dizem: “não sei se vou ser advogado! Estou caminhando” ou “senti uma vontade ao ver meu pai e depois de cultivar o sentimento o quero ser juiz”. Não se trata de um evento especificamente psicológico, mas antes ontológico. O Ser juiz deveria ser escrito nessas duas possibilidades de modo cruciforme como sugere Heidegger: SER . O brilho do Ser está nestas frases separado do SER. O brilho parece ser algo sagrado, está lá em alguma ruína do passado memorial ou na súbita e alucinante experiência imediata do sagrado, mas não está aqui. O presente é profano destituído de ser, seja quando se tenta explica-lo a partir da autonomia subjetiva ou das leis objetivas ainda que não científicas. O SER, tido como o Sol ou a meta, parece ser tão Sagrado que quanto mais impossível se torna alcança-lo proporcionalmente mais desejoso fica.

Nesse iter ontológico o Ser é descontinuidade constante. Impossibilidade de tempo porque ele mesmo está fora do tempo. Já não são homens os que o vivem, são *super homens!* Seres titânicos capazes de viver o atemporal. A realidade aqui é ficcional, destituída de carne e ossos, encontra na similitude do espelho virtual sua potencia. O mundo virtual é potencia, vontade de poder. Desse modo, as realizações são mais reais quanto mais ficcionais o forem.

É no mínimo curioso observar o fato de que quanto mais se democratiza a educação paradoxalmente maior se torna o contingente da mediocridade. Há alunos que cursam Direito como um “presente que se dá a si mesmo”. Nisto está a síntese: perfeita identidade entre o desejo imitado de outro a ser realizado materialmente e quanto mais se aproxima essa realização mais o outro possui o eu numa des-temporalização progressiva . Numa tela digital não há “o outro” há somente “eu” mesmo fingindo ser outro. A mentira consciente, racionalizada é o melhor discurso das redes sociais, não porque as pessoas mentem, mas por que são elas mesmas uma mentira. Acreditam ser esse desejo de autenticidade de estar vivendo no tempo.

O estado patológico Da compreensão do Direito é sintomático: há uma reprodução progressiva e constante de formas de comportamento individuais que buscam uma autenticidade que se manifesta como “original”, mas que na verdade são formas dissimuladas de imitação ficcional. Com isso, como ficará mais claro posteriormente, não estou dizendo que não há originalidade, ou de que isto seja negativo, pelo contrário, afirmo que o círculo hermenêutico ontológico ao qual a “originalidade” se apresenta é horizontalmente mimético.

⁶⁴ LIMA VAZ. H.C. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo, Loyola, 1992 p.98



O ser ontológico - ficcional torna-se psicológico e o “autentico” nada mais é que uma caricatura fria, dissimulada de uma máscara que o eu põe a si mesmo. Mas a racionalização, especificamente no Direito, legitima o processo e garante a des - continuidade circular.

Talvez o ser “juiz” não seja uma realidade, de fato interessante, mas vale ter o mérito de ser eleito pela comunidade ainda que pra isso signifique ser “juiz” de outro modo. Lutar pelas reformas estruturais na constituição da família, por exemplo, não é um problema político, mas fundamentalmente sobre a honra. A vontade de potencia do mérito e honra são alimentados pela crescente conquista de autenticidade. Percebe-se que o autentico heterossexual é idêntico ao mais radical homossexual. Ambos reivindicam para si a imagem trágica, cómica e por vezes tragicômica de autonomia ontológica desta “racionalidade denominada de gênero”.

Somente é possível ser autentico colocando o tempo no presente, mas de início está proposição ontológica está fora de questão para a psiqué moderna. Doravante as máscaras teatrais incapazes de ser são aplaudidas num desvario coletivo alucinado por novos personagens que mais ou menos garantem o acontecimento do desejo de cada liberdade subjetiva. Por isso são aplaudidas, não porque são verdadeiras, válidas ou científicas. Não! Mas antes, “porque eu mereço”!

O movimento do eterno retorno está onto-psicologicamente garantido ao de-construir o tempo presente e com ele a memória e a esperança e projetar no homem o atemporal, estatuto do tempo demoníaco cuja face psicológica indemonstrável no tempo se faz perceber na destruição de tudo o que era um rosto reconhecível a si mesmo. A educação contemporânea especificamente no ensino do Direito, tem a conotação de encerrar esta destruição do conhecimento vital do homem – a alma.

Ao perder progressivamente o estatuto de ter alma o sujeito perde sua própria continuidade temporal, o reconhecimento do passado, as esperanças futuras e sua própria identidade.

Trata-se, portanto, de perfazer este diálogo onto-metafísico entre a Alma e o ego, sua feição des-onto-psicológica no contemporâneo e a possibilidade de conciliar o enlace matrimonial. O objeto – Pessoa como condição de possibilidade objetiva cumpre esta tarefa, pois busca ser mediação necessária entre o espetáculo teatral do Direito hodierno e o *Theos*.

Essa “relação” dramática à qual se encontra e é o próprio objeto: “Direito” torna-se o lugar fulcral desta reflexão. Relação significa Pessoa. Paradoxo dos paradoxos, enlace matrimonial entre o ego e a alma, pois conhecer é amar!

Com estas brevíssimas palavras acerca da Alma [Forma], não se pretende percebe-la de outro modo que não nesse círculo hermenêutico traçado de modo ainda bastante generalizado. Nos capítulos a porvir pretende-se analisar mais de perto essa “relação” ou “paradoxo” como um aprendizado de si mesmo, seu reconhecimento.

A vida de cada cidadão é ela mesma o campo, o fenômeno. Seria muito reducionista determinar um ângulo racionalizado dentro de um círculo de validade semântica para pensar a mais livre das artes humanas: contemplar.

Como é gratificante para o mestre ver o brilho nos olhos estáticos do aluno, perplexo por entender a questão: é assim mesmo! Há um reconhecimento da verdade. A verdade se impõe de modo avassalador, terrível, causa pavor e estremece as mais ocultas máscaras. Tal imagem primitiva da Verdade objetiva nas *gens*, hordas e tribos primitivas com suas

naturalizações de Deus nos fenômenos não são muito diferentes das naturalizações objetivas nos apocalípticos eventos biológicos, naturais, artificiais..., do hodierno quando uma sentença de morte dada pelo médico causa as mesmas experiências de uma Verdade terrível. Do outro lado, a passividade débil e impotente se acerca de si e se reconhece: Dois abismos que se abraçam - A Pessoa.

Isto é Belo! Paradoxo dramático em que sua história e a de todos são a mesma. Será a partir da inflexão do conceito de Pessoa na ontologia, essencialmente objetiva, que desdobrar-se-a este drama literário - jurídico, lugar epistêmico da arte do Direito, paisagem na qual pretende-se discorrer a questão.

Para tal empresa, faz – se necessário o crivo da discussão ontológico-Jurídico. As premissas fundamentais do trabalho admitem que toda experiência humana da Verdade é, antes de tudo, uma experiência objetiva⁶⁵, isto é, arquetípica. Dessarte, não podemos falar de uma “experiência pessoal” da Verdade como quer o moderno, como uma “experiência da subjetividade”, pelo contrário, só podemos falar de uma “experiência verdadeiramente autêntica” se esta for geneticamente cosmológica portadora de uma ontologia concreta. A premissa fundamental compreende que a experiência é um dado ontológico – cosmopoiético⁶⁶ concreto e objetivo. A subjetividade é uma doença ontológica:

*Subjetivismos e objetivismos, romantismos e realismos individualismos e cientificismos, idealismos e positivismos se opõem em aparência, mas estão secretamente ligados para ocultar a presença do mediador. Todos esses dogmas são a tradução estética ou filosófica de visões do mundo próprias à mediação interna. São todos derivados, mais ou menos diretamente, desta mentira que é o desejo espontâneo. São todos defensores de uma mesma ilusão de autonomia a que o homem moderno está apaixonadamente apegado.*⁶⁷

Nosso próximo passo será investigar a Pessoa como universalidade do sujeito, sua meta e completude. Para tal, pretende-se uma breve *anamnese* do conceito de Pessoa.

Considerações acerca da genética do conceito de Pessoa.

O conceito de Pessoa já muito desgastado em sua riqueza semântica com frequência é vulgarmente utilizado para indicar um indivíduo, sujeito, consciência do eu pessoal enfim um ser humano específico. Entretanto, faz-se necessário rememorar a tradição semântica e gramatical de Pessoa para ficar claro o círculo hermenêutico, aqui utilizado para legitimar a proposição em questão.


Para os povos primitivos pré indoeuropeus a palavra *masca*, significando aparência enganosa provém do sânscrito – *Mákara* – que se referia a uma espécie de “ornamento que se põe e ou veste a cabeça”⁶⁸.

⁶⁵ É óbvio que não se trata aqui de confundir a objetividade cristã como *Civitas Dei* com a objetividade moderna do conceito lógico. Sobre esta questão voltaremos a discutir no processo de des-ontologização do ser.

⁶⁶ LIMA VAZ. H. C. *Antropologia Filosófica I*. São Paulo, Loyola, 1991.p. 240.

⁶⁷ GIRARD. René. *Mentira Romântica e Verdade Romanesca*. Ed. É Realizações: 2009. p.41

⁶⁸ FANTANI. Paulo. Acepção Teológica de “Pessoa” em Tomás de Aquino. *Aquinate*, n.3, (2006), 47-58 . p.49



Remonta-se o uso e significado da palavra *masca* tenha chegado aos gregos como [prosópon], Alguns estudos caminham nesta direção e apontam certa analogia entre a palavra etrusca [persu], significando aquilo que está oculto, já escrita em monumentos da antiguidade clássica, com a palavra grega [Tal fato pode ser verificado no ilustre poeta grego Homero [850 A.C], em sua célebre epopeia Odisséia (18,192)⁶⁹

Para os gregos o problema da Pessoa não era colocado:

Parece que entre os gregos, a partir de Sócrates, exceção feita aos estóicos e epicuristas que tomaram rumos diversos se bem que não os da metafísica – e que não serão objeto de exame –, o que se refletiu sobre o homem se fundamenta no problema do saber humano, da ciência. O homem, ao indagar sobre sua possibilidade de conhecer, conhece a si mesmo como aquele que conhece, assim como conhece o mundo que o rodeia⁷⁰

No Império Romano, especificamente no tetro Romano, [Séc. VI a. C] origina-se a palavra latina *persona*, enquanto provavelmente derivada de *personando* –soando por – gerúndio e utilizada para especificar aquela atuação do autor de impostar a voz pelo som [per+sona].

No entanto nem gregos ou romanos colocaram o problema da Pessoa no pensamento:

Não é a mesma "ideia generativa" que move o pensamento grego e o cristão. Parece que com o problema do conhecimento, por causa dele, de seu valor, o problema do homem que conhece se coloca para os gregos. Para os cristãos, é a tentativa de compreensão da mensagem evangélica o grande motivo da reflexão antropológica.⁷¹

De fato, o problema da Pessoa, como objeto do pensamento surge com o cristianismo e com ele significando o mesmo, pois, trata-se da complexa compreensão antropológica da Encarnação de Deus.

A palavra cristã para definir Pessoa é *Hypostasis*. Esse termo vem da esperança cristã da Vida eterna (*hyparxin – Vg: substantiam) e imperecível* ». *Hyparchonta s* », significando a substancia da Vida dos Santos , muito melhor que a vida meramente preocupante das coisas humanas (*hyparchonton – Vg: bonorum*)⁷²

Para compreender mais profundamente esta reflexão sobre as duas espécies de substâncias - *hypostasis* e *hyparchonta* – e sobre as duas formas de vida que elas pretendem expressar:

Trata-se das palavras hypomone (10,36) e hypostole (10,39). Hypomone traduz-se normalmente por « paciência », perseverança, constância. Este saber esperar, suportando pacientemente as provas,

⁶⁹ LATERZA. Léa Ferreira. O conceito de Pessoa: O estado da questão entre os gregos. Kriterion vol.52 no.123 Belo Horizonte jun. 2011.

⁷⁰ LATERZA. Léa Ferreira. O conceito de Pessoa: O estado da questão entre os gregos. Kriterion vol.52 no.123 Belo Horizonte jun. 2011.

⁷¹ LATERZA. Léa Ferreira. O conceito de Pessoa: O estado da questão entre os gregos. Kriterion vol.52 no.123 Belo Horizonte jun. 2011.

⁷² http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20071130_spe-salvi_po.html (Acessado em 19.02.2014)



é necessário para o crente poder « obter as coisas prometidas » (cf. 10,36). Comunicou-nos já a « substância » das coisas futuras, e assim a espera de Deus adquire uma nova certeza. É espera das coisas futuras a partir de um dom já presente. É espera – na presença de Cristo, isto é, com Cristo presente – que se completa no seu Corpo, na perspectiva da sua vinda definitiva. Diversamente com hypostole, exprime-se o esquivar-se de alguém que não ousa dizer, abertamente e com franqueza, a verdade talvez perigosa. Este dissimular por espírito de temor diante dos homens, conduz à « perdição » (Heb 10,39).⁷³

A profundidade semântica que encerra a palavra *Hypostasis* como Pessoa para o cristão busca exprimir, antes de tudo, a esperança da salvação do Corpo de Cristo.

A partir desta relação *hypostática* entre cada homem com o único Deus, por mediação de Cristo que se fez homem, o homem tornou-se objeto do Pensamento [?], pois este e o homem singular são o mesmo.

Na língua portuguesa o substantivo feminino singular *persona* é consequência da justaposição gramatical da preposição *per* [advérbio de meio] e do substantivo [*somus*] no caso ablativo *sona* = resultando *per+sona* = *persona* significando significando: *subsistens in rationali natura*⁷⁴

Este conceito, presente nas disputas teológicas desde o séc. IV⁷⁵ adquire sua forma acabada em Santo Tomás de Aquino:

Se, pois considerarmos o ser inteligente e livre como o ápice da hierarquia da perfeição dos seres, teremos compreendido como a célebre definição da pessoa proposta por Boécio tenha sido recebida e justificada por Santo Tomás e como a amplitude analógica dessa definição tenha permitido ao Doutor Angélico afirmar: Persona significat id quod est perfectissimum in tota natura. Dada a infinita densidade ontológica da realidade significada pelo seu conceito. A designação de pessoa convém do modo mais excelente ao Absoluto - Deus.⁷⁶

Trata-se, especificamente da Pessoa de Jesus Cristo o “Paradoxo dos paradoxos”⁷⁷ que se tornou o *princeps analogatum* e por isso, tornou a existência das demais pessoas uma existência histórica e concreta – *analogia entis concreta*.⁷⁸

Na noção dogmático-teológica da união hipostática (duas naturezas, a divina e a humana, na unidade da pessoa divina) exprime-se, na precariedade e imperfeição do lógos humano o paradoxo supremo do Lógos divino feito carne ou a tensão extrema do existir do homem no entremeio (metacsy) da imanência e

⁷³ http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20071130_spe-salvi_po.html (Acessado em 19.02.2014)

⁷⁴ LIMA VAZ. H.C. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo, Loyola, 1992.p.226.

⁷⁵ LIMA VAZ. H. C. *Escritos de filosofia V: Introdução a Ética Filosófica 2.*. São Paulo: Loyola, 2000 p. 234.

⁷⁶ LIMA VAZ. H.C. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo, Loyola, 1992 p.193.

⁷⁷ Cf. Henri de Lubac em LIMA VAZ. H.C. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo, Loyola, 1992, 243. Nota79.

⁷⁸ Cf. H. U. Von Balthasar em LIMA VAZ. H.C. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo, Loyola, 1992234. Nota80.



*transcendência, quando a transcendência é o em-si primeiro (hypostasis) da imanência e a Pessoa divina une a natureza divina e a natureza humana no paradoxo da Encarnação.*⁷⁹

Considerando o Fato do Cristo, temos em vista tão somente a consideração das fontes das quais flui o que entende-se por “experiência objetiva da Pessoa”. Sobre isto pretende-se lançar luzes à nossa próxima reflexão. Por ora consolidamos o ganho da paradoxal condição (filosófico-teológica) do conceito de Pessoa.

A condição de possibilidade objetiva: A literatura.

O Fato histórico da encarnação da Verdade permite-nos propor que a condição última de universalidade transcendente é real na imanência de cada subjetividade, por conseguinte, pode-se falar que cada Pessoa é uma experiência cosmopoiética. E nem sempre lê se o cosmos como um astrofísico ou um arqueólogo a procura da origem em um “não se sabe bem oque”, mas geralmente como uma experiência pessoal.” [*lebenswelt*].

Destarte, o indivíduo é com a universalidade a Pessoa. Assim, suas mais originais formas de ser no mundo são menos racionais e mais artísticas. Um bom livro de literatura retrata quase exatamente um momento histórico que os dados estatísticos fragmentados. É paradigmático, por exemplo, que Dostoievsky compreendeu melhor o comunismo russo que os sistemas didáticos que o explicavam. Que as obras de Wagner são premissas sem as quais não se consegue compreender o Nazismo e que o capitalismo não se reproduziria com tanta avidez sem a predestinação romântica.

Sistemas políticos, econômicos, sociais entre outros, são legítimos quando falam dos homens, de suas desventuras na vida, do que os une e os distingue, obras que estão na estética literária, por exemplo. São fontes “claras” do *lebenswelt* do Direito que se propõe a ser rigoroso em seu juízo. Segundo R. Dworkin:

*A chamada hipótese estética matiza comportamento menos contemplativo e mais ativo. Interpretar é interferir, completar, colmatar. A interpretação cria o texto, do mesmo modo que dá gênese e vida ao Direito.*⁸⁰

A literatura pode ser fonte viva, sintética, dos complexos jogos linguísticos que subjazem a hermenêutica contemporânea :

*A tradição literária ocidental permite abordagem do Direito a partir da arte, em que pese a utilização de prisma não-normativo. Ao exprimir com visão do mundo, a Literatura traduz o que a sociedade pensa sobre o Direito. A literatura de ficção fornece subsídios para compreensão da Justiça e de seus operadores.*⁸¹

Os romances, sobretudo, trazem em-si mesmos a capacidade humana de mimetismo e reprodução ideológica que passa racionalmente dissimulada nos índices estatísticos, nos relatórios e laudos periciais carregados de constatações empíricas e/ou abstratas subjetivas fundamentadas pela dissimulação oculta nos jogos miméticos que somente a literatura romanesca pode contribuir a perscrutar:

⁷⁹ LIMA VAZ. H.C. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo, Loyola, 1992204-205.

⁸⁰ GODOY, Arnaldo Moraes. *Direito e Literatura*. R. CEJ, Brasília, n. 22, p. 133-136, jul./set. 2003 p.134

⁸¹ GODOY, Arnaldo Moraes. *Direito e Literatura*. R. CEJ, Brasília, n. 22, p. 133-136, jul./set. 2003 p.134



Os romancistas que ocultam, consciente ou inconscientemente, a presença fundamental do mediador colaboram para a mentira romântica, segundo a qual os sujeitos se relacionam espontânea e diretamente. Por seu turno, os escritores que tematizam a necessária presença do mediador permitem que se vislumbre a verdade romanesca, segundo a qual os sujeitos desejam através da imitação de modelos, embora muitas vezes, ou quase sempre, ignorem o mecanismo que ainda assim guia seus passos⁸².

A literatura romanesca, dessa forma, traz consigo a luz das objetividades que forjam os grupos sociais e com eles seus imaginários simbólicos, suas dissimulações e possibilidades. O mundo dos homens é habitado por criaturas fantásticas, reinos longínquos além do tempo presente e que habitam não na mente de um indivíduo conforme laudo médico, mas antes, habitam os mundos literários objetivos, dissimulados pela invenção moderna da subjetividade e que a literatura pode ajudar –nos a revelar, demonstrando o verdadeiro interlocutor na comunicação em questão. Por vezes, ou melhor, quase sempre este interlocutor está oculto, dissimulado por uma racionalidade que é ela mesma uma ilusão:

Subjetivismos e objetivismos, romantismos e realismos, individualismos e cientificismos, idealismos e positivismos se opõem em aparência, mas estão secretamente coligados para ocultar a presença do mediador. Todos esses dogmas são a tradução estética ou filosófica de visões de mundo próprias à mediação interna. São todos derivados mais ou menos diretamente, desta mentira que é o desejo espontâneo. São todos defensores de um mesma ilusão de autonomia a que o homem moderno está apaixonadamente apegado⁸³.

Faz-se crível ao Direito voltar ao diálogo com o homem e sua humanidade e a literatura pode ser, a partir da objetividade estético-literária romanesca, uma possibilidade concreta dessa empresa:

Constata-se, assim, que a perspectiva de Ronald Dworkin pode ser ampliada. Afinal, além das semelhanças exegéticas entre Direito e Literatura, vislumbra-se que textos literários criticam, satirizam, motejam com a Justiça, denunciando corrupção, violência, truculência, maldade, temas tão íntimos à existência cotidiana.

Aplicações práticas

O juízo apressado, sem a devida reflexão, por vezes incorre em palavras gastas. São afirmações gratuitas, por isso arbitrarias⁸⁴. Ora no termo desta reflexão pretende-se tornar concreto a legítima reivindicação do pensamento atual sobre a ecologia e mais

⁸² GIRARD.R .Mentira Romantica e Verdade Romanesca .São Paulo: Ed. É Realizações, 2009 p.18; 40.

⁸³ GIRARD.R .Mentira Romantica e Verdade Romanesca .São Paulo: Ed. É Realizações, 2009 p.40

⁸⁴ Se alguém considera a palavra e a expressão testemunhas sagradas e não as quer colocar, como moeda divisionária e papel –moeda em circulação rápida e momentânea, mas as pretende cotadas como verdadeiro equivalente no intercâmbio espiritual, não se pode censurá-lo por denunciar expressões gastas, nas quais, ninguém vê mal algum, mas que na verdade exercem prejudicial influência, obscurecem maneiras de ver, desfiguram o conceito e imprimem a disciplinas inteiras uma falsa orientação”.ver GOETHE in HEIDEGGER. M. Sobre o problema do Ser. O caminho do campo. Duas Cidades. Trad: Ernildo Stein. p.63

especificamente, da relação entre a Pessoa humana e os animais como exemplo prático de como a literatura pode ser aplicada ao Direito.

Trata-se de discorrer sobre a natureza da relação entre os homens, compreendido a partir do conceito objetivo de Pessoa, e por extensão como este conceito pode incluir o direito dos animais.

O pensamento contemporâneo na sua dimensão jurídica tem obtido relevantes avanços na tomada de consciência pelo Direito dos animais, convém citar, por exemplo, a Declaração do Direito dos animais aprovada pela UNESCO em 1978⁸⁵. Também no domínio jurídico nacional, houve historicamente, grandes avanços na consciência com respeito a tutela dos animais⁸⁶. Todavia, a crescente conscientização institucional e tecnológica em relação aos Direitos dos animais.

⁸⁵ Art. 1º. Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência. Art. 2º. Cada animal tem direito ao respeito, à cura e à proteção do homem, que deve colocar sua consciência a serviço dos animais, sem direito de os exterminar ou explorar. Art. 3º. Nenhum animal deve ser submetido a maus-tratos e atos cruéis; se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor nem angústia. Art. 4º. Animal selvagem tem o direito de viver livre, em seu ambiente natural; a privação de sua liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a esse direito. Art. 5º. Animal que viva habitualmente no ambiente do homem tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade próprias de sua espécie; a modificação desse ritmo e dessas condições impostas pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito. Art. 6º. Animal escolhido para companheiro do homem tem o direito a uma duração de vida, conforme sua natural longevidade; o abandono de animal é ato cruel e degradante. Art. 7º. Animal que trabalha tem direito a uma razoável limitação do tempo de trabalho e de sua intensidade, e a uma alimentação adequada e ao repouso. Art. 8º. A experimentação animal que implique sofrimento físico e psíquico, é incompatível com os direitos do animal; devem ser desenvolvidas e usadas técnicas substitutivas. Art. 9º. Animal criado para servir de alimentação deve ser nutrido, alojado, transportado e morto sem que resulte ansiedade ou dor para ele. Art. 10. Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem; a exibição de animais e os espetáculos que utilizam animais são incompatíveis com a dignidade animal. Art. 11. Ato que leva à morte de animal sem necessidade é biocídio, delito contra a vida. Art. 12. Ato que leva à morte grande número de animais selvagens é genocídio, delito contra a espécie; a destruição do ambiente natural leva ao genocídio. Art. 13. Cenas de violência contra animais no cinema e televisão devem ser proibidas, exceto quando visem a mostrar um atentado contra os direitos do animal. Art. 14. Os direitos do animal devem ser defendidos por leis, como os direitos do homem. As associações de proteção e salvaguarda dos animais devem ser representadas ante o governo. O Decreto n. 24. 645, de 10 de julho de 1934, que tem força de lei, institui medidas de proteção aos animais. No art. 1º estabelece: "Todos os animais existentes no País são tutelados do Estado". Estabelece também as condutas consideradas maus-tratos passíveis de multa e prisão. No art. 17 esclarece que a palavra "animal" não inclui os animais daninhos". NEDEL. José. Ecologia e Ética ambiental. Unisinos: 2006 p.20

⁸⁶ A primeira legislação brasileira relativa à crueldade contra os animais foi o Decreto 16 590, de 1924, que regulamentava as Casas de Diversões Públicas que proibiu as corridas de touros, garraios e novilhos, brigas de galos e canários, dentre outras diversões que causassem sofrimento aos animais. Em 10 de julho de 1934, por inspiração do então Ministro da Agricultura, Juarez Távora, o Presidente Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório, promulgou o Decreto Federal 24.645, estabelecendo medidas de proteção aos animais, com força de lei, uma vez que o Governo Central avocou a si a atividade legiferante. Em 3 de outubro de 1941, foi baixado o Decreto-lei n.º 3.688, Lei das Contravenções Penais, que em seu art. 64 proibiu a crueldade contra os animais. A crueldade contra os animais e os maus tratos eram classificados como meras contravenções, delitos considerados de menor potencial ofensivo, e na prática não eram punidos. A doutrina se firmou no sentido de que a LCP não revogou a Decreto 24.645/34, uma vez que uma lei não pode ser revogada por um decreto. Pela mesma razão não foi revogado pelo Decreto n.º 11, de 18 de janeiro de 1991 que revogou centenas de decretos em vigor), e que foi revogado pelo Decreto 761, de 19 de fevereiro de 1993. Com a marcha ascensional da cultura

e do progresso no Brasil, e estando a proteção animal ligada a vários Ministérios, novas leis se fizeram necessárias, como o Código de Pesca (Decreto-lei 221, de 28 fevereiro de 1967), Lei de Proteção à Fauna (Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967, alterada e pela Lei 7.653, de 12 de fevereiro 1988), Lei da vivisseccção (Lei 6.638, de 8 de maio de 1979), Lei dos zoológicos (Lei 7.173, de 14 de dezembro de 1983), Lei dos cetáceos (Lei 7.643, de 18 de dezembro de 1987), Lei da Inspeção de Produtos de Origem Animal (Lei 7.889, de 23 de novembro de 1989), Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de crimes ambientais, que criminalizou os atentados aos animais sejam domésticos, exóticos ou silvestres). Em 1988 , no pacote do Programa “ Nossa Natureza”, o então Presidente da República José Sarney, criminalizou os atos de caça e o comércio ilegal de animais silvestres. Os animais silvestres segundo definição da lei eram os que viviam em liberdade, deixando desamparados animais em rota migratória e os animais silvestres da fauna exótica. Assim que, por um critério de política criminal estabelecida pelo arbítrio do legislador os atentados aos animais domésticos e exóticos eram classificados como contravenção e os atentados aos animais da fauna brasileira, como crimes. A Lei 9.605/98 veio corrigir esta desigualdade, classificando como crime qualquer atentado aos animais, independentemente de sua natureza. Lei 9.605/98 - Art. 32: Praticar ato de abuso , maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa. Parágrafo 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. Parágrafo 2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre a morte do animal. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: Art. 15, m) com emprego de métodos cruéis para abate e captura de animais. A fauna doméstica é constituída de todas as espécies que através de processos tradicionais de manejo tornaram-se domésticas, possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem para sua sobrevivência, sendo passível de transação comercial e, alguns, de utilização econômica. A fauna domesticada é constituída por animais silvestres, nativos ou exóticos, que por circunstâncias especiais perderam seus habitats na natureza e passaram a conviver pacificamente com o homem, dele dependendo para sua sobrevivência, podendo ou não apresentar características comportamentais dos espécimes silvestres. Os animais domesticados perdem a adaptabilidade aos seus habitats naturais e, no caso de serem devolvidos à natureza, deverão passar por um processo de readaptação antes da reintrodução. A fauna silvestre brasileira é constituída de todas as espécies que ocorram naturalmente no território brasileiro, ou que utilizem naturalmente esse território em alguma fase de seu ciclo biológico. A fauna silvestre exótica é constituída de todas as espécies que não ocorram naturalmente no território brasileiro, possuindo ou não populações livres na natureza. O Decreto 24.645/34 foi revogado, em parte, pela Lei 9.605/98. Continua em vigência o seu artigo 3º, que define o que são maus tratos, até que nova regulamentação sobre o tema o revogue. A Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu artigo 32, § 1º, tipifica como crime a realização de experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. A realização de experiência dolorosa em animal vivo é denominada vivisseccção, que consiste no uso de seres vivos, principalmente animais, para o estudo dos processos da vida e de doenças, e todo tipo de manipulação sofrida pelos seres vivos em diversos tipos de testes e experimentos. Algumas práticas são: Draize Eye Irritancy Test, ou teste de irritação dos olhos, LD 50, ou dose letal em 50%, testes de toxicidade alcóolica e tabaco, experimentos na área da psicologia, experimentos armamentistas, pesquisas dentárias, teste de colisão e dissecação de animais vivos, entre outros. Quando existirem métodos alternativos a vivisseccção é classificada como crime, pela Lei 9.605/98. Técnicas alternativas são as que recorrem à química, às matemáticas, à radiologia, à microbiologia, e outros meios que permitem evitar o emprego de animais vivos em experiências de laboratório. Depois, que se descobriu ser impossível extrapolar ao homem as informações obtidas em experiências praticadas sobre animais vivos em razão da especificidade das espécies, esforçou-se para se encontrar métodos de experimentação mais eficazes. Estes métodos que substituem a vivisseccção recorrem a um grande número de disciplinas, entre as quais a biogenética, as matemáticas, a virologia, a bioquímica, a radiologia , a microbiologia, a cromatografia de gás , a espectrometria de massa, e técnicas como a cultura celular, a cultura tissular, a utilização de micro organismos, estudos epidemiológicos e farmacologia quântica, entre outras. Os crimes contra a fauna silvestre previstos na Lei 9.605/98 são: Art. 29.: Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos

ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida. Pena: detenção de seis meses a um ano, e multa. Parágrafo 1º. Incorre nas mesmas penas: I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida; II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; III- quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Parágrafo 2º. No caso da guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o Juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. Parágrafo 3º. São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras. Parágrafo 4º. A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado: I- contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração; II- em período proibido à caça; III- durante a noite; IV- com abuso de licença; V- em unidade de conservação; VI- com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar a destruição em massa. Parágrafo 5º. a pena é aumentada até o triplo se o crime decorre de caça profissional. Parágrafo 6º. as disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca. Pena de reclusão Art. 30: exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente: Pena: reclusão, de um a três anos, e multa Art. 31: Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico favorável e licença expedida por autoridade competente. Pena: detenção de três meses a um ano, e multa. A caça profissional e o comércio dos espécimes da fauna silvestre são proibidos e, a amadorista, mesmo em terras do domínio privado, só é permitida nas regiões assinaladas em regulamento, para espécies indicadas e atendida a cota máxima fixada. A caça científica depende de licença do órgão competente. O comércio de espécimes provenientes de criadouros depende de registro e até mesmo o transporte de animais silvestres de um Estado para o outro ou para o exterior depende de guia de trânsito. A lei permite a formação de Clubes de Caça e a criação de reservas e parques de caça. As sanções administrativas e penais para as infrações contra a fauna, seja ela silvestre, nativa, exótica ou doméstica, estão previstas na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179, de 21 de setembro de 1999. O comércio internacional de vida selvagem tem sido o maior estímulo para a caça predatória de diversos animais que se encontram em risco de extinção em vários países do mundo. O Brasil firmou, em 3 de março de 1973, a convenção sobre o "Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção -- CITES". A convenção estabeleceu três anexos em que discrimina os espécimes protegidos. Foi criada uma secretaria, inserida no Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA para estudos, revisão e publicação dos anexos. O PNUMA é responsável pela elaboração de estudos e dados sobre o meio ambiente, além de ser uma agência financeira que investe nos projetos que relacionam meio ambiente e desenvolvimento. A CITES está regulamentada, no Brasil, pelo Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000. Constitui comércio a exportação, reexportação, importação e introdução. A autoridade administrativa competente para a emissão de licença e certificado CITES, registro e fiscalização é o IBAMA A autoridade científica competente para a emissão de parecer técnico atestando que a exportação não prejudicará a sobrevivência da espécie, se o transporte não causará danos ao espécime, se é legal sua aquisição, e para examinar o certificado de origem é o IBAMA. Só estão isentos das licenças acima referidas: os animais em trânsito em país signatário da convenção, espécime adquirido antes da convenção, animais de uso doméstico, empréstimo, doação ou intercâmbio sem fim comercial entre cientistas ou instituições científicas registradas junto às autoridades administrativas dos respectivos países, e espécimes que fazem parte de zoológicos, circo, coleção zoológica ou botânicas ambulantes, cumpridos alguns requisitos. Com o advento da Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que instituiu o Sistema Nacional de Armas, SNARM, os proprietários de armas de fogo passaram a ser obrigados a fazer seu cadastro como atiradores, colecionadores ou caçadores no Ministério do Exército. Compete ao Ministério do Exército autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de tráfego de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores. O registro da arma de fogo no Ministério do Exército é obrigatório. O certificado do registro será precedido de autorização do Sistema Nacional de Armas -

Gnosticismo objetivo anímico e Direito dos animais

A literatura legitima novas formas de metafísica no sentido de uma nova 'filosofia primeira', ou seja, uma compreensão dos princípios supremos que nos permita uma inserção nova no todo do real⁸⁷. Algo profundamente comprometido com as manifestações gnosticistas-anímicas do período pré- cristão:

As religiões ancestrais visualizavam o universo como uma grande mãe. As grandes deusas representavam a terra-mãe ou o princípio gerador da vida. Os povos primitivos sacralizavam todos os aspectos da realidade e a natureza não humana.

Os egípcios adoravam os animais e várias figuras de divindades teriomórficas são encontradas nos templos egípcios. As figuras significam que o poder pode se encarnar de diversas formas. As representações semi-humanas de deuses exprimem um pensamento que aceita o homem sem rejeitar o animal. Thot, deus da escrita, tem uma cabeça de íbis. Harsaphs, tem cabeça de carneiro. Hátor, deusa das mulheres, dos céus e das árvores, tem uma cabeça de vaca. Montu, deus da guerra, e Hórus, deus dos céus, tem cabeça de falcão. Sobek, tem cabeça de crocodilo e Seth tem cabeça de animal não identificado. Khnum tem cabeça de carneiro e Anúkis tem dois chifres de gazela.

O morto se apresentava à deusa Maat, deusa da justiça, seu depoimento era anotado por Thot, e seu coração (sede da consciência)- era pesado pelos animais, o cão Anubis e o crocodilo Seth, e pelos deuses. O deus Horus, o falcão, vigiava a pesagem da consciência. No Egito o gato era considerado um animal sagrado, que recebia após a morte curiosas homenagens. Um templo foi erigido para a deusa – gata Batest. Ela era representada com o corpo de mulher e cabeça de gata, e sustentava em uma das mãos o instrumento musical das bailarinas e no outro a cabeça da leoa, o que significava que a qualquer tempo poderia se metamorfosear numa das três deusas leoas - Sekmet, Pekhet e Tefnut. .O templo de Batest foi descrito pelo historiador grego Herodoto, que viajou para o Egito no ano 450 A.C. Este luxuoso templo situava-se na cidade de Bubasti, numa ilha cercada pelos canais do Nilo.

Na Índia os animais são considerados sagrados e o hinduísmo adota a idéia de um panenteísmo (Deus está em tudo), diferente de panteísmo (Deus é tudo).

Ministério da Justiça. O porte de arma de fogo fica condicionado à autorização da Polícia Civil. Outros crimes contra fauna previstos na Lei 9.605/98 são: Art. 54: Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora. Pena: reclusão de um a quatro anos, e multa. Parágrafo 1º. Se o crime for culposo: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa. Art. 61: Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à fauna, à flora ou aos ecossistemas. in Dias. Edna Cardozo <http://www.sosanimalmg.com.br/>(Acessado em 19.02.2014)

⁸⁷ Oliveira .Manfredo Araújo de. em NEDEL. José. Ecologia e Ética ambiental.Unisinos : 2006 p.44



O Código Védico, da Índia, fundamenta-se na unidade da vida. Para o hinduísmo a única diferença que existe entre os animais e o ser humano é o grau de evolução. Os avatares, encarnações de deuses, apresentam-se em formas de animais. Vishnu, o preservador, aquele que toma muitas formas, manifestou-se no mundo numa série de dez encarnações, três em forma animal. Matsya, o peixe salvou a humanidade e os sagrados textos vedas do dilúvio. Kurma, a tartaruga, ajudou a criar o mundo sustentando-o em suas costas. Varaharha, o javali, elevou a terra para fora d' água com suas presas.

A importância de Hanuman, o deus-macaco, aparece no texto sagrado Ramayana, onde deu grande assistência a Rama na vitória contra o demônio Ravana, rei da ilha de Sri Lanka, que seqüestrara sua noiva. Ganesh, o deus-elefante, o removedor de obstáculos, é filho de Parvati, filha da montanha sagrada, o Himalaia, com o deus Shiva, o destruidor. Segundo a lenda ele tem uma cabeça de elefante, porque seu pai não o reconheceu e o degolou. Ao perceber seu erro Shiva prometeu repor-lhe a cabeça tomando-a da primeira criatura que visse, que foi um elefante.

Shiva, costuma ser representando com uma serpente, a divindade feminina Durga, com um leão e Sarasvati com um pavão. Ainda na Índia, constitui-se, no século VI a.C., juntamente com o budismo, a tradição jainista, fundada por Mahavira Vardhamana. Os membros do movimento jainista, ao qual pertencia Gandhi, pautam sua vida na não violência, são vegetarianos e reverenciam a natureza ao extremo. Em seu juramento renunciam à destruição de seres vivos sejam sutis ou grosseiros, andem ou estejam parados. São vários os santuários do jainismo, onde animais injuriados podem ser tratados. No povoado de Deshnoke, no templo Karni Mata, os ratos passeiam livremente enquanto os devotos oram. Os sacerdotes do templo e os ratos comem nas mesmas tigelas e bebem água no mesmo lugar. Os sacerdotes dizem que os ratos são mensageiros dos deuses e que os sacerdotes do templo, ao morrerem, alcançarão a libertação, nascendo como ratos. Os ratos, ao morrerem, renascerão como sacerdotes.⁸⁸

Segundo esse paradigma:

a ciência e a filosofia já admitem a unidade do cosmo e nesta unidade não há hierarquia. Cada espécie está apta a desempenhar o seu potencial específico. Nenhum elemento está isolado, nem na extensão presente e nem na história. É a mesma conclusão a que chegaram os místicos partindo do reino interior, enquanto os físicos partiram do reino exterior. Esta maneira nova que os físicos nos mostram de ver o Universo é a essência do Tao, fundado por Lao-tsé e do Zen, que nos ensina a não nos apegarmos ao pensamento dos contrários, dos opostos. O Ser em sua plenitude está unido a tudo que vive. Esta é, também, a cosmovisão dos pré-socráticos, que concederam ao cosmo uma alma. Logos, o princípio, é a alma do

⁸⁸ Dias, Edna Cardozo <http://www.sosanimg.com.br/> (Acessado em 19.02.2014)



mundo. A diferença da cosmovisão pré-socrática para a das sociedades orientais consiste no fato dessas sacralizarem a natureza enquanto que os gregos interrogavam a natureza para descobrir os seus segredos.⁸⁹

Novos contratos: A propósito do Contrato natural de Michel Serres.

O paradigma ecológico contemporâneo, a exemplo das religiões pré-cristãs, visualizavam o universo como uma grande mãe. Esta teoria renasceu com o nome de Gaya, a Terra viva, do bioquímico inglês, James Lovelock, que defende a idéia de que a Terra é um ser vivo, capaz de regular sua vida e o próprio clima⁹⁰. Hoje a ciência e a filosofia já admitem a unidade do cosmo e nesta unidade não há hierarquia. Cada espécie está apta a desempenhar o seu potencial específico. Nenhum elemento está isolado, nem na extensão presente e nem na história.⁹¹

Michel Serres propõe como “Contrato Social,”⁹² uma visão de “confronto” entre o homem contra outros homens, ambos constituídos pela Moral judaico -cristã de um lado e a Filosofia Grega (História, Ciência e Direito) de outro, sendo a terra inimigo comum não declarado⁹³. Há sérios interditos a Serres por este preconceito gratuito!

Entrementes a preocupação ecológica desperta algo importante na consciência contemporânea: A de que algo naturalmente não está certo! Segundo Serres: “A dialética reduz –se ao eterno retorno e retorno das guerras conduz –nos ao mundo”.⁹⁴ Faz-se necessário um novo eixo de gravidade na terra. Um eixo diagonal que suprasuma os eixos (vertical e horizontal) dos movimentos racionais constituídos por de um lado pelo Direito e do outro pela História, que instigam a guerra⁹⁵.

⁸⁹ Dias. Edna Cardozo <http://www.sosanimalmg.com.br/> (Acessado em 19.02.2014)

⁹⁰ Segundo Edward O. Wilson, esse conceito duro de Gaia, segundo o qual biosfera é um superorganismo formado por todos os ecossistemas, no qual cada espécie é otimizada para estabilizar o ambiente e se beneficiar do equilíbrio de todo o sistema, não é sustentado pela maioria dos biólogos, sequer por Lovelock. O defendido seria mais brando, nestes termos: algumas espécies exercem influência marcante, ou mesmo global, sobre a biosfera (2002, p. 34). Em verdade, o ambiente terrestre é mantido pelos organismos em delicado equilíbrio. Há indícios de que até espécies isoladas têm efeito global considerável, a exemplo do fitoplâncton oceânico – composto de bactérias, arqueanos e algas microscópicas – que desempenha papel importante no controle do clima (2002, p. 33).”em NEDEL, José. Ecologia e Ética ambiental. Unisinos: 2006 p.20

⁹¹ Dias. Edna Cardozo <http://www.sosanimalmg.com.br/>

⁹² Foi dentro desse pensamento que o filósofo inglês Thomas Hobbes de Malmesbury, com seu livro, o Leviatã, fundou a filosofia do direito individual moderno. Dando à linguagem o papel de formadora das relações sociais e políticas, ele excluiu os animais do contrato social. Locke pregou que em princípio tudo pertence a todos e que o ser humano tem o direito de se apropriar das coisas pelo trabalho. Locke retirou o animal da natureza tornando-o propriedade privada Na cultura ocidental, em sua vertente liberal e socialista o direito natural se limitava à natureza humana. O liberalismo e o socialismo outorgaram ao homem o título de rei da criação. Este pensamento tomou força depois das revoluções francesas e industrial. Essas revoluções não foram revoluções da liberdade, porque o homem não pode se libertar sozinho. O homem só poderá se libertar como um todo, dentro de sua comunidade, como um todo, juntamente com todos os seres. in Dias. Edna Cardozo <http://www.sosanimalmg.com.br/>

⁹³ Motor da história o eterno retorno pp.28,86,91 aos sistemas(modernidade) como Hegel p.33,109.Egito antigo p.85,moral judaico –cristã p.28,93,107 entre outros in SERRES, Michel. O Contrato Natural. Ed. Epistemologia e Sociedade:1994.

⁹⁴ SERRES, Michel. O Contrato Natural. Ed. Epistemologia e Sociedade:1994.p.28

⁹⁵ SERRES, Michel. O Contrato Natural. Ed. Epistemologia e Sociedade:1994 p.31

A diagonal do contrato natural⁹⁶ teria num dos pólos o indivíduo⁹⁷ (ação local) e noutro a mística gnoseológica⁹⁸ (razão objetiva). O autor compreende que o homem sob o horizonte, (...), escutando piedosamente a linguagem do ser e do tempo. Frágil caniço curvado, o homem pensa, sabendo que vai morrer nesse universo, que por sua vez não sabe que o mata. É pois, mais nobre e mais digno do que seu vencedor, porque o compreende.⁹⁹ E ainda:

Na verdade, a terra fala –nos em termos de forças, de ligações e de interações, e isso basta para celebrar um contrato. Cada um dos parceiros em simbiose deve, por direito, a sua vida ao outro, sob pena de morte¹⁰⁰. Estas ligações de simbiose, de tal maneira recíprocas que não conseguimos decidir em que sentido vai o nascimento, esboçam o contrato natural.¹⁰¹ Tudo isto permaneceria como letra morta se não se inventasse um ovo homem político¹⁰².

Ora, já não acreditamos nas faculdades da consciência, razão e juízo, que aproximariam, num contexto de claro-escuro, imaginação-memória entre outras funções ou órgãos semelhantes, nem nos conceitos tidos como fundamentais, mas conhecemos os homens; é preciso inventa –los, para os formar, é preciso um ensino e para este um modelo. Tracemos, pois, um retrato nunca exemplificado, para que ele possa suscitar imitadores¹⁰³.

Destarte, o filósofo francês Michel Serres defende a idéia de que é chegada a hora de substituímos a Teoria do Contrato Social do racionalismo subjetivo da ilustração pela Teoria do Contrato Natural. Para ele o homem deve renunciar ao mito do contrato social primitivo para firmar um novo pacto com o mundo: no contrato natural. Serres preconiza a revisão conceitual do direito natural de Locke, pelo qual o homem é o único sujeito de direitos¹⁰⁴.

O Direito natural, conforme o paradigma do Contrato natural, preconiza novos valores, que demandam novas normas jurídicas, novos princípios do Direito e novos paradigmas para ação sobre a realidade circundante. Ela nos pede uma nova maneira de nos relacionarmos com nós mesmos e com o mundo.¹⁰⁵

Essa legitimidade do Direito dos animais é uma concepção nova na Suprema corte americana :

Na concepção do Juiz americano, Douglas, em voto proferido no caso Sierra Club v. Morton (Toward Legal Rights Objets, 445. S. Cal. I. Ver. 450 - 1972), em que houve um pedido de anulação de uma decisão do U.S. Forest Service, que liberou ao Mineral King Valley, uma área quase selvagem para a construção de uma estação de

⁹⁶ SERRES, Michel. O Contrato Natural. Ed. Epistemologia e Sociedade:1994 p.31-32

⁹⁷ Mergulhado nessas massas gigantescas, poderá ainda o agente individual dizer “eu”, quando os grupos antigos, tão pequenos, enunciam já um “nós” ridículo e desusado? SERRES, Michel. O Contrato Natural. Ed. Epistemologia e Sociedade:1994p.34;p.168.

⁹⁸ SERRES, Michel. O Contrato Natural. Ed. Epistemologia e Sociedade:1994 p.146,148,189,190.

⁹⁹ SERRES, Michel. O Contrato Natural. Ed. Epistemologia e Sociedade:1994 p.32

¹⁰⁰ SERRES, Michel. O Contrato Natural. Ed. Epistemologia e Sociedade:1994 p.68

¹⁰¹ SERRES, Michel. O Contrato Natural. Ed. Epistemologia e Sociedade:1994 p.190.

¹⁰² SERRES, Michel. O Contrato Natural. Ed. Epistemologia e Sociedade:1994 p.68

¹⁰³ SERRES, Michel. O Contrato Natural. Ed. Epistemologia e Sociedade:1994 p.146

¹⁰⁴ em Dias. Edna Cardozo <http://www.sosanimalmg.com.br/> (Acessado em 19.02.2014)

¹⁰⁵ Em Dias. Edna Cardozo <http://www.sosanimalmg.com.br/> (Acessado em 19.02.2014)



esqui, o animal é sujeito de direitos. O Juiz Douglas, em seu voto argumentou que objetos inanimados são, às vezes partes em litígio. E, assim como o navio tem uma personalidade jurídica e a corporação ordinária é uma pessoa para propósitos jurídicos, também a natureza pode ser sujeito de direitos: " Então isto é válido para vales, prados, rios, lagos, estuários, praias, cumes, arvoredos, árvores, pântanos, e até o ar que sente a pressão destrutiva da tecnologia moderna e da vida moderna. O rio, por exemplo, é um símbolo de toda vida que sustenta ou nutre - peixe, insetos aquáticos, lontra, veado, alce, urso e outros animais, incluindo o homem, que depende deles ou que desfruta de sua contemplação, seu som e sua vida. O rio, como interlocutor fala da unidade ecológica da vida da qual faz parte. Essas pessoas que tem uma significativa relação com esse corpo de água - seja um pescador, um canoieiro, um zoologista, ou um lenhador - precisam estar aptas para falar desses valores que o rio representa e que estão ameaçados de destruição. A voz dos objetos inanimados, entretanto, não deveria ser sufocada. Isto não quer dizer que o Judiciário ignore as funções administrativas da agência federal. Isto simplesmente significa que, antes que esse inestimável pedaço da América (como vales, prados, rio ou lago) esteja para sempre perdido ou transformado para ser reduzida a escombros do nosso ambiente urbano, a voz dos existentes beneficiários de nosso ambiente se regozijaria se pudesse ser ouvida¹⁰⁶.

Segundo o paradigma do Contrato natural, o animal é pessoa de Direito, crescemos, enquanto membro cosmopoiético da Pessoa.

Referencias

- APEL. Karl-Otto. Transformação da Filosofia. 2 vol. Loyola: 2000.
- AQUINO, M. F. Sistema e Liberdade: a propósito de 'Ontologia e História'. Síntese, n. 55, 1991.
- AQUINO, Santo Tomás. Suma Teológica. 2ª. 2ae.q.58 a1. .2ª. Ed. Bilingüe - UCS: Porto Alegre, 1980.
- DWORKIN. Ronald. Questão de Principio. Ed. Matins Fontes: 2000.
- DWORKIN, Ronald. Felicidade Artificial. Ed. Vozes: 2007.
- EIBLI-EIBESFELDT, Percha: Adaptações filogenéticas in Antropologia. Biológica II: Nova Antropologia. Gadamer –Vogler E.P.U. Edusp 1977.
- FANTANI. Paulo. Acepção Teológica de “Pessoa” em Tomás de Aquino. Aquinate, n.3, 2006.
- GIRARD. René. Mentira Romantica e Verdade Romanesca .São Paulo: Ed. É Realizações, 2009.
- GODOY, Arnaldo Moraes. Direito e Literatura. R. CEJ, Brasília, n. 22, p. 133-136, jul./set. 2003.
- HEIDEGGER. M. Sobre o problema do Ser. O caminho do campo. Ed. Duas Cidades. 1969.
- KANT. I Fundamentação da Metafísica dos Costumes. (col. Os pensadores) Ed. Abril Cultural: 1974.

¹⁰⁶ STEWART , Richard B, KRIE James E. Environmental law and policy, 2 ed. Indianópolis: Bobbs Merriel, 1978, pgs. 812 a 820 em Dias. Edna Cardozo em <http://www.sosanimalmg.com.br/>

LATERZA. Léa Ferreira. O conceito de Pessoa: O estado da questão entre os gregos. *Kriterion* vol.52 no.123 Belo Horizonte jun. 2011.

LIMA VAZ. H.C Raízes da modernidade. Ed. Loyola: 2002.

LIMA VAZ. H. C. *Antropologia Filosófica I*. São Paulo, Loyola, 1991.

LIMA VAZ. H.C. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo, Loyola, 1992.

LIMA VAZ. H. C.. *Escritos de Filosofia I*, Problemas de fronteira. São Paulo, Loyola 2002.

LIMA VAZ. H. C. *Escritos de filosofia II: Ética e Cultura*. São Paulo: Loyola, 1993.

LIMA VAZ. H. C. *Escritos de filosofia V: Introdução a Ética Filosófica 2..* São Paulo: Loyola, 2000.

NEDEL. José. *Ecologia e Ética ambiental*. Ed.Unisinos: 2006.

OLIVEIRA. Marcelo. A. Cattoni. De que maneira o Direito se assemelha a Literatura. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 54, p. 91-118, jan./jun. 2009.

ROSENFELD. K. H. *Méritos e Falhas na estética Hegeliana*. *Kriterion SHB* Ano 2 – N. 3 Dez/2005.

SERRES, Michel. *O Contrato Natural*. Ed. Epistemologia e Sociedade: 1994.

ROVIGHI. Sofia Vanni. *História da Filosofia Moderna*. São Paulo. Ed. Loyola,1999.

TERRA. Ricardo. *Kant e o Direito*. São Paulo: Zahar, 2004

WEBSITES

Spe Salvi Disponível em:
http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20071130_spe-salvi_po.html (Acessado em 19.02.2014)

Formadores de Opinião. Disponível em:
<http://www.olavodecarvalho.org/semana/090805dc.html> (acessado em 19.02.2014).

Direito dos Animais disponível em: <http://www.sosanimalmg.com.br/> (acessado em 19.02.2014).

Totem e Tabu em <http://cleofas.com.br/category/documentos/d-estevao-bettencourt/>(acessado em 19.02.2014).